

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre integração mútua entre a Secretaria de Estado Segurança Pública (SSP) e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), com o objetivo de aprimorar a segurança pública e estabelecer cooperação para a implementação de projetos, serviços, produtos e processos alicerçados na ciência, tecnologia e inovação (C&TI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSP e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECTI, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e competências para cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, com o objetivo de estabelecer a cooperação para a implementação de projetos, serviços, produtos e processos de conteúdo de ciência, tecnologia e inovação (C&TI), com foco na sustentabilidade, energias renováveis, inteligência artificial, automação, pesquisa em segurança pública, cidades inteligentes e desafios envolvendo startups na modalidade Hackathon, de interesse comum das secretarias e outras áreas congêneres.

Art. 2º Os esforços de cooperação mútua se orientaram pelas seguintes obrigações comuns:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos constantes da Portaria;
- II - fornecimento de informações técnicas para definição e escolha dos temas orientadores e solução de inovação que permita o desenvolvimento e a implementação de projetos de tecnologia e inovação na área da segurança pública;
- III - executar as ações objeto desta Portaria, assim como monitorar os resultados;
- IV - designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução dos trabalhos de cooperação;
- V - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução dos objetivos propostos;
- VI - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VII - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VIII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- IX - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- X - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XI - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XIII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- XIV - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- XV - outras obrigações acordadas entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º As Pastas envolvidas indicarão representantes para compor grupo de trabalho de caráter técnico para planejamento e acompanhamento das seguintes ações:

- I - Desenvolvimento e aplicação das metodologias e ações voltadas aos fins estabelecidos nesta Portaria Conjunta;
  - II - Prestação de contas dos recursos orçamentários e financeiros que porventura forem repassados para fins específicos; e
  - III - Acompanhamento e divulgação de relatórios e os resultados alcançados.
- §1º O grupo de trabalho técnico será composto por:
- I - 02 (dois) servidores titulares e 2 (dois) servidores suplentes da Secretaria de Estado Segurança Pública (SSP); e
  - II - 02 (dois) servidores titulares e 2 (dois) servidores suplentes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI).
- Art. 4º Poderá ser realizada transferência de recursos, mediante descentralização, por intermédio de Portaria Conjunta específica, nos moldes do Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e posteriores alterações.
- Art. 5º A presente Portaria Conjunta poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das ações programadas para o período.
- Art. 6º A presente Portaria Conjunta terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovada pelo mesmo período de tempo.
- Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS****PORTARIA Nº 1.171, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00075322/2020-75, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 645, de 30 de julho de 2020, publicada no DODF nº 145, de 03 de agosto de 2020, para excluir do fundamento legal do ato concessório, o "artigo 37, caput e inciso I, da Lei nº 10.486/02" e incluir o "artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765/60, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019".

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR  
PCSC 00052187/2023**

A Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, considerando o disposto nos autos do Processo PCSC 00052187/2023, onde figura como contratada J.H INDUSTRIES, 26-1489664, representada por EDUARDO FLORES TERRA, CPF: 431.\*\*\*.\*\*\*-00, na qualidade de Procurador, com fundamento no art. 87, II da Lei 8.666/93; art. 7º da Lei 10.520/02; art. 4º, IV, do Decreto Estadual do Distrito Federal 26.851/06; e no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/PMDF/2022, 19, 19.1, DECIDE pela aplicação de multa no valor de R\$ 34.153,84, em razão da recusa injustificada em assinar o Contrato nº 370/SECOA/PCSC/2023 quando convocada. Florianópolis, 27 de agosto de 2024. Thiago de Freitas Nogueira, Delegado de Polícia Diretor de Administração e Finanças, Coordenadoria do Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

**POLÍCIA CIVIL****PORTARIA Nº 281, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do pagamento do auxílio-uniforme, instituído pela Lei Distrital nº 7.073, de 21 de fevereiro de 2022

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.573, de 14 de dezembro de 2020, e art. 5º, inciso I, do Decreto Distrital nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º O valor referente ao auxílio-uniforme será processado na folha de novembro para pagamento no mês de dezembro.

Art. 2º Todos os servidores policiais civis que estejam ativos em novembro de cada ano receberão o auxílio-uniforme, à exceção daqueles que se encontrem nas seguintes situações:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - licença para acompanhar cônjuge, mesmo com exercício provisório;
- III - afastados por medida judicial ou administrativa, ou presos, ainda que mantidos em folha de pagamento pelas respectivas decisões;
- IV - outras licenças ou afastamentos há mais de 12 (doze) meses, exceto para tratamento da própria saúde;

Parágrafo único. Na forma do caput deste artigo, os servidores que se aposentarem, tiverem concedida vacância/exoneração ou forem demitidos em novembro e dezembro não receberão o auxílio-uniforme.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 205, de 07 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 152, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 155011799 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00033575/2023-96, Portaria nº 60, de 12 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 153, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 155018079 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00000552/2024-86, Portaria nº 113 de 02/09/2024, resolve: